



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



LEI COMPLEMENTAR N. 390 /2017

“Dispõe sobre a reestruturação organizacional das Secretarias Municipais da Administração Direta do Município de São João da Lagoa-MG, alterando a Lei 361/2016 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1 – Os artigos 16º, 27º, 30º e 31º da Lei Complementar 361/2016, de São João da Lagoa(MG), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São João da Lagoa - MG é composta pelas seguintes Unidades:

a) *Unidades Administrativas de Assessoramento:*

- I – Assessoria de Comunicação Social;*
- II - Gabinete do Prefeito;*
- III – Controladoria Interna;*
- IV – Ouvidoria Geral;*
- V – Procuradoria Jurídica.*

b) *Unidades de Planejamento, Coordenação e Execução:*

- I – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;*
- II – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;*
- III – Secretaria Municipal de Educação;*
- IV – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo;*
- V – Secretaria Municipal de Governo;*
- VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura; Desenvolvimento Urbano e Transporte;*
- VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- VIII – Secretaria Municipal de Fazenda;*
- IX – Secretaria Municipal de Saúde;*

SANCIONADO
EM _____ / _____ / _____
PREFEITO



Seção V
Da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Art. 27 - Compete à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Informação:

I - coordenar o desenvolvimento de novos canais de participação popular direta no Governo Municipal;

II - planejar, coordenar e gerir o orçamento municipal da Administração Direta e Indireta, incluindo a coordenação do orçamento participativo em suas várias modalidades;

III - planejar, controlar e coordenar, com a colaboração da Secretaria Municipal de Finanças e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e a negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e monitorar a sua aplicação;

IV - planejar, articular e monitorar, em colaboração com os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

V - coordenar as atividades relacionadas com o sistema de informação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

VI - planejar e coordenar as políticas de gestão de tecnologia de informação e comunicação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, assim como a articulação e o monitoramento das políticas referentes à área de Informática;

VII - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

VIII - coordenar outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal.

IX - planejar e coordenar os programas e as atividades de incorporação, de manutenção e de desenvolvimento de recursos humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; nesta hipótese, em colaboração com as respectivas entidades;

X - coordenar as atividades de registro e de pagamento de pessoal e zelar pela obediência à legislação pertinente;

XI - coordenar as atividades de segurança e de medicina do trabalho;

XII - coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, a política de remuneração e relações de trabalho dos servidores e dos empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



XIII -planejar, coordenar, monitorar e executar, com a colaboração de suas Secretarias Adjuntas, o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - e o Plano Estratégico de Longo Prazo;

XIV - coordenar, articular e monitorar, em colaboração com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a gestão da execução de contratos e convênios;

XV - gerir e monitorar, em colaboração com os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, o Portal da Transparência Pública do Município

XVI- executar outras atividades correlatas.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo tem a finalidade de planejar, coordenar, orientar e exercer as atividades esportivas, culturais, turísticas e de Lazer do Município competindo-lhe:

I - elaborar o diagnóstico do município para identificar suas potencialidades esportivas, culturais, turísticas e de lazer, e inserir o Município no circuito turístico de Minas Gerais;

II - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e ao desenvolvimento cultura e turístico, inclusive por meio de medidas promotoras de manifestações artísticas e culturais e pela preservação dos pontos turísticos locais;

III - formular e implementar a política de apoio às entidades culturais privadas e públicas do Município, bem como às manifestações culturais organizadas pela população dos centros urbanos e da zona rural;

IV - estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas, culturais e turísticas;

V - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas com a política de fomento ao esporte;

VI - promoção e divulgação dos eventos esportivos, culturais e turísticos do município, no país e no exterior;

VII - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas com a política de fomento ao esporte, cultura e turismo, bem como de atividades recreativas e de lazer, inclusive mediante incentivos às práticas organizadas pela população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



VIII - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de implantação e manutenção de equipamentos destinados a prática de esporte, recreação e lazer.

IX - coletar e difundir informações sobre o processo de integração econômica regional e mundial e seus impactos sobre o esporte, cultura e turismo no Município;

X - estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas culturais turísticas e recreativas;

XI - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 31- A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal, competindo-lhe:

I - realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal;

II - planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;

III - planejar as atividades relacionadas com o sistema de atendimento ao cidadão;

IV - assessorar o Governo Municipal nos assuntos de natureza técnico-legislativa;

V - coordenar as atividades relacionadas com o sistema de informação gerencial da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

VI - coordenar e executar as atividades de integração e valorização da juventude;

VII - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais;

VIII - coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria, do Gabinete do Prefeito, da Assessoria de Comunicação Social do Município e da Controladoria Geral;

IX - planejar e coordenar as atividades de organização e modernização da Administração Direta do Poder Executivo, incluída a realocação de Diretorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



X - coordenar e desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal;

XI - expedir, publicar e controlar os atos administrativos de nomeação e exoneração para cargos comissionados, bem como os atos de cessão dos servidores da Administração Direta do Município.

XII- executar outras atividades correlatas.

Art. 2 – As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas acaso necessário.

Art. 3 – Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Lagoa – MG, 20 de Setembro de 2017.

Carlos Alberto Mota Dias
Prefeito Municipal

SANCIONADO

EM

PREFEITO